

PROJETO DE LEI Nº 006/2019 – Legislativo

Ementa: Cria a Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Nova Aurora e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Aurora .

Art. 2º - Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Nova Aurora;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º - São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 4º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Nova Aurora poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II - informação escrita protocolizada no setor competente;

III - via postal; ou

IV - telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito;

Art. 5º - O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 6º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 7º - O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal De Nova Aurora prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 8º - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 9º - Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Nova Aurora, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Nova Aurora.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Petronilho Xavier da Silva, 04 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO PETRONILHO
Vereador

JOSÉ CARLOS ROVERSI

Vereador